



PROCESSO TC-19988/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00178/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Salete de Carvalho Silva** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Elias Vieira do Nascimento*

3.2. Cargo: *Auxiliar de Serviço*

3.3. Matrícula: *128.896-2*

3.4. Lotação: *Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Paraíba Previdência - PBPREV*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial, de 6 de julho de 2022, à fl. 67.*

05. Relatório da Auditoria: *Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório, às fls. 54/58. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 75/77) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 529, à fl. 66.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 66, em benefício de **Salete de Carvalho Silva**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 9 de fevereiro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO